DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4590/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7216/2015
PROTOCOLO	: 1586890
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A)	: ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO ORDENADOR (A)	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: COMERCIO DE COMBUSTIVEL CASTRO LTDA.
TIPO DE PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/AJ/2015
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 234/2014
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO : PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO : GRANDE
VALOR	: R$. 233.402,50 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Versam os presentes autos sobre a análise do Contrato Administrativo nº 006/AJ/2015, celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS e a empresa Comércio de Combustível Castro Ltda., tendo por objeto o fornecimento parcelado de Combustíveis no Município de Campo Grande; do aditamento (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos), porquanto que o processo licitatório (1ª fase) já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 8197/2015, constante no processo TC/MS nº. 7219/2015, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 20546/2016, opinou pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº. 006/AJ/2015) e dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado nos itens VIII.1.c e VIII.3.c, de responsabilidade da senhora Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer nº PAR – 2ª PRC - 4260/2017 opinando pela Regularidade e Legalidade da Formalização e aditamentos (1º ao 6º) do Contrato Administrativo nº 006/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e a empresa

Comércio de Combustíveis Castro Ltda., com fulcro nas disposições do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2012 e pela aplicação da multa regimental à responsável à época, conforme dispõe o art. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, em razão do descumprimento do prazo previsto na Resolução TCE/MS 54/2016, pela remessa intempestiva á este Tribunal de Contas.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 8197/2015, constante no processo TC/MS nº 7219/2015, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Quanto à formalização do instrumento contratual (contrato nº 006/AJ/2015) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Quanto ao 1º Termo Aditivo, este trata do reajuste de preços da gasolina comum de R$ 2,815 para R$ 3,121 o litro, diesel comum de R$ 2,695 para R$ 2,942, diesel S-10 de R$ 2,82 para R$ 3,067 o litro ao Contrato Original nº 006/AJ/2015, sendo celebrado em 23/02/2015 e publicado na imprensa oficial em 16/03/2015, dentro do prazo regimental, e foi enviado a esta Corte de Contas em 13/04/2015, e sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência.

O 2º Termo Aditivo trata do reajuste de preços da gasolina comum de R$ 3,121 para R$ 3,290 o litro, diesel comum de R$ 2,942 para R$ 3,098, diesel S-

10 de R$ 3,067 para R$ 3,221 o litro, sendo celebrado em 14/03/2015 e publicado na imprensa oficial em 13/04/2015, dentro do prazo regimental, e foi enviado a esta Corte de Contas em 29/04/2015, e sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência.

O 3º Termo Aditivo trata do reajuste de preços da gasolina comum de R$ 3,290 para R$ 3,41 o litro, diesel comum de R$ 3,098 para R$ 3,143, diesel S-10 de R$ 3,221 para R$ 3,266 o litro, tendo sido celebrado em 12/11/2015 e publicado na imprensa oficial em 22/12/2015, dentro do prazo regimental, e foi enviado a esta Corte de Contas em 07/03/2015, e sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência.

O 4º Termo Aditivo trata do reajuste de preços da gasolina comum de R$ 3,41 para R$ 3,464 o litro, tendo sido celebrado em 25/11/2015 e publicado na imprensa oficial em 22/12/2015, dentro do prazo regimental, e foi enviado a esta Corte de Contas em 26/012015, e sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência.

O 5º Termo Aditivo trata da prorrogação do Contrato em questão pelo prazo de mais 12 meses, tendo sido celebrado em 09/12/2015 e publicado em 21/01/2016 e teve sua remessa a esta Corte de Contas em 12/02/2016 dentro do prazo regimental.

O 6º Termo Aditivo trata do reajuste de preços dos seguintes itens: Gasolina comum-R$ 3,464 para R$ 3,56 o litro. diesel comum-R$ 3.143 para R$ 3,37 o litro, diesel S-10-RS 3,266 para R$ 3,45 o litro, tendo sido celebrado em

18/01/2016, publicado em 24/02/2016 e sua remessa a esta Corte de Contas em 11/03/2016, dentro dos prazos regimentais.

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 006/AJ/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS e a empresa, Comércio de Combustível Castro Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos) ao Contrato nº 006/AJ/2015, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

IV - pela **REMESSA DOS AUTO,** após o julgamento, à 3ªICE**,** para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do art.120 da RNTC/MS nº 076/13.

Campo Grande, 19 de maio de 2017.

Cons.Jerson Domingos
Relator

url